

Os crimes sexuais: dramas cotidianos na cidade do Salvador

ANDRÉA DA ROCHA RODRIGUES¹

O objetivo trabalho é compreender os fatores que favoreceram a violência sexual na cidade do Salvador, no período de 1940 a 1970, bem como as diferentes formas de apropriação do conceito de estupro. Um dos aspectos sobre os quais se reflete aqui, é se, no período pesquisado, a violência sexual tornou-se de fatomenos tolerada. Busca-se, para isto, investigar as representações que se construíram em torno das identidades sociais de homem e mulher, e dos próprios conceitos de sexualidade e infância.

A agressividade, assim como as demais emoções humanas, é socialmente controlada; todavia, nem sempre o controle foi eficiente. Como lembra Georges Vigarello (1998, p. 17), nas sociedades tradicionais do Ocidente, a agressividade era latente na vida cotidiana das pessoas. E, pelo menos no Ancien Regime, era muito difícil separar a presente nos delitos sexuais dos demais tipos de agressividade, pois somente com o desenrolar do processo civilizatório é que se intensificou a elaboração de uma infinidade de regras e interdições capazes de manter um controle mais eficiente sobre as emoções das pessoas. Isto sem contar que as próprias normas que determinam o que é agressivo variam com o tempo. Na contemporaneidade, a violência é tipificada em várias categorias, entre elas a sexual. Esta é um tipo de agressão na qual a vítima, através de uma relação de poder, força física ou psicológica, é obrigada ao ato sexual contra a sua vontade, ou exposta a interações sexuais que provocam sua vitimização (PENNA, 2005).

O estudo dos crimes sexuais em Salvador indica a existência de uma tolerância muito grande em relação à agressividade de forma geral, e especificamente à sexual, tanto por parte dos que a exerciam ou sofriam, como daqueles responsáveis por puni-la, ou seja, a justiça pública. A violência sexual exercida sobre a mulher é, antes de tudo, uma violência de gênero pois, além de ser consequência do estado de subordinação em que a mulher se encontra em relação ao homem, reforça a dominação masculina. As representações antagônicas que se115 constroem em torno da mulher – por exemplo, a

¹ Universidade Estadual de Feira de Santana. Doutora em História Social pela Universidade Federal da Bahia

de esposa e mãe em oposição à de prostituta ou à mulher emancipada – explicam a atitude masculina de rotular todas as mulheres que não se enquadram no padrão de mãe/esposa como meros objetos de prazer. Daí ser peça obrigatória nos processos-crime a investigação do comportamento das supostas vítimas.

Os crimes sexuais, como já foi relatado no terceiro capítulo, foram enquadrados, no Código Penal Brasileiro, como crimes contra os costumes. Os acusados, nesses casos, cometeram a quebra de normas de conduta sexual ao se envolverem com jovens e, em alguns casos, com crianças. As supostas vítimas, por sua vez, procuravam, ao dar queixa à polícia, sustentar a imagem de “mulher honesta”, que vivia de acordo com os critérios comportamentais impostos pela moral dominante. Vale ressaltar que, se as “vítimas” eram avaliadas para que pudessem obter o julgamento dos seus “namorados” ou algozes, estes também tinham seus comportamentos esquadrihados, porém com base em outros parâmetros. Afinal, para o réu, “[...] é a quebra de outras normas que vai determinar a sua absolvição ou a gradação de sua pena” (CORRÊA, 1983, p. 25). O homem era julgado por sua capacidade de dominar, através do trabalho, o espaço público. Se o réu, portanto, não tivesse um emprego fixo ou apresentasse antecedentes criminais, tinha grandes chances de ser considerado culpado.

Um processo — “[...] instrumento por meio do qual o juiz vai ver a verdade e decidir se alguém é culpado ou inocente” (BAJER, 2002, p. 9) — é promovido por uma ação penal. Esta última é sempre iniciada pelo ofendido criminalmente ou por seu responsável, quando a vítima é menor ou alienada mental; portanto, toda ação penal é particular. Contudo, se a “vítima” for “minimamente pobre”, quer dizer, incapaz de promover as custas do processo sem causar danos à sobrevivência, a ação então é encaminhada pelo Promotor Público e torna-se de caráter público. Foi justamente a incapacidade de garantir os gastos com o processo que levou todas as “vítimas” desta pesquisa a apresentarem atestado de pobreza. Os conflitos dessas jovens, assim, em princípio circunscrito ao âmbito privado e da família, alcançaram o espaço público e foram devassados pela sociedade.

Mas um processo só se efetiva após o inquérito. Este último, por sua vez, apresenta todos os procedimentos necessários para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices. É, portanto, o instrumento responsável pelas investigações criminais e é sempre realizado pela polícia.

O inquérito é peça fundamental de todo processo desde a promulgação da Lei n. 2.033, em 1871. Assim, uma vítima de estupro era instruída a lembrar de todos os procedimentos legais para obter a punição do agressor, pois ao menor deslize o inquérito podia ser arquivado. Não devia, por exemplo, a vítima de estupro — que, como já foi dito, para o Código Penal brasileiro era sempre uma mulher — deixar passar seis meses da data em que ocorrera a agressão sob pena de a queixa não ser aceita. E, no caso dos processos que envolviam menores de quatorze anos, era fundamental a apresentação da certidão de nascimento, já que mesmo que não tivesse ocorrido violência física — fator que caracteriza o estupro —, a pouca idade enquadraria o caso em “violência presumida”.

Grande parte dos processos que correram na justiça com a denominação estupro, entre 1940 e 1970, tiveram como base a “violência presumida”. Este fato pode ter como explicação possível três diferentes aspectos. O primeiro é de que o índice de violência sexual propriamente dita era pequeno em Salvador. O segundo é que as experiências de estupro eram situações de violência tão intensas que extrapolavam a questão física e atingiam a moralidade das vítimas, consideradas também responsáveis, pois “[...] o mal transpassa a vítima para transformá-la aos olhos dos outros” (VIGARELLO, 1998, p. 8).

É possível que a vergonha e o medo, dessa maneira, não motivassem as mulheres e seus familiares a denunciarem. O terceiro diz respeito à grande dificuldade em apurar a veracidade das denúncias, uma vez que esse tipo de crime geralmente ocorre sem a presença de testemunhas.

Ao discutir a violência, é importante lembrar o que Rachel Soihet (1997a) denominou de “violência simbólica”, sob a qual inúmeras mulheres estavam e, de certo modo, ainda estão submetidas. De acordo com esta autora, nas sociedades ocidentais marcadas pela presença da racionalidade instrumental, são produzidos discursos que apontam uma natural sensibilidade feminina. Acontece, porém, que, para estas sociedades, “a sensibilidade é considerada uma preparação, uma antecipação ou uma forma menor de pensamento racional. Logo, o elogio da sensibilidade feminina, excluindo-a da racionalidade, revela uma modalidade de violência” (Ibid., p. 16).

Este tipo de violência encontra-se enraizado nos níveis simbólico, mental e doméstico, manifestando-se principalmente quando a mulher ocupa o espaço público

através do trabalho. Aprofundando o argumento de Soihet, Pierre Bourdieu (2005) avalia a presença da violência simbólica na sociedade a partir da dominação masculina:

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas de comunicação e conhecimento, ou, mas precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2005, p. 7-8).

Assim, de acordo com este autor, a violência simbólica se manifesta na língua, em um estilo de vida — maneiras de pensar, falar e agir — e, mais precisamente, na linguagem corpórea dos indivíduos. A dominação masculina presente em sociedades regidas pelo princípio androcêntrico é o agente causador deste tipo de agressão. A violência simbólica se manifesta, por exemplo, no controle e na limitação dos movimentos femininos através de uma imposição estética à mulher, na qual o uso de acessórios, como sapatos com saltos e bolsas que ocupam permanentemente as mãos das mulheres, em oposição ao uso mais livre do corpo masculino, é bem ilustrativo.

Ela se expressa de forma invisível nos corpos de homens e mulheres e é incessantemente e historicamente reproduzida. Bourdieu (2005, p. 46) salienta, entretanto, que reconhecer a existência da violência simbólica não significa negar ou minimizar a existência da violência física, pela qual mulheres são espancadas, violentadas e exploradas pelos homens. Por fim, acredita este autor que a violência simbólica não é “[...] uma violência meramente espiritual”, pois através dela podemos perceber “[...] a objetividade da experiência subjetiva das relações de produção”.

Nesta pesquisa foram analisados 202 processos de “crimes contra os costumes”, no período 1940-1970. Crimes que foram avaliados tendo-se em conta a violência sexual e, sempre que possível, a violência simbólica. O intervalo de tempo em que houve maior incidência desses crimes, como se observa na Tabela I, foi entre 1960 a 1969, correspondendo a um pouco mais da metade do total (53,96%). O elevado índice pode ser consequência da inabilidade da população baiana em lidar com as transformações culturais que ocorreram na sociedade brasileira nesse período, como a contracultura, o movimento feminista e uma maior participação da mulher no mercado de trabalho.

. Vejamos os dados apresentados pela Tabela I:

TABELA I – CRIMES SEXUAIS EM SALVADOR POR DÉCADA

PERÍODO	Nº	%
1940 a 1949	24	11,88
1950 a 1959	69	34,16
1960 a 1969	109	53,96
Total	202	100,00

APEBA. Seção Judiciária, processos-crime (1940-1970)

A modernização da sociedade brasileira através de um intenso processo de urbanização e de modificações dos costumes já vinha, de fato, sendo gestada desde o pós-guerra. Apesar disto, a década de 1950, conhecida também como “anos dourados”, conviveu com o tradicionalismo da sociedade brasileira, principalmente na Bahia, estado em que a noção de honra familiar destacava-se no cotidiano e, conseqüentemente, pelo controle da sexualidade das mulheres. É possível que a rigidez da sociedade baiana, principalmente das classes média e alta, tenha inibido o número de denúncias dos crimes sexuais, explicando, dessa forma, o índice verificado na década de 1950 – 34,16% – menor do que da década seguinte. Por outro lado, o tradicionalismo, a rigidez e o baixo grau de urbanização da cidade do Salvador podem ter, de fato, inibido a manifestação desse tipo de criminalidade.

As transformações nos comportamentos e a (re)definição dos papéis feminino e masculino, no entanto, uma vez iniciadas seguiram o seu curso, promovendo uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho e na vida pública das cidades brasileiras. Concomitantemente teve lugar uma maior liberação dos hábitos e da sexualidade feminina. De acordo com Angelina Nascimento (1977, p. 129), a revolução tecnológica ocorrida entre as décadas de 1960 e 1970 teria produzido efeito sobre a moral sexual e a libertação da mulher, muito embora de forma lenta em Salvador. Os comportamentos sociais, principalmente da classe média baiana, eram ainda controlados pela autoridade familiar. O namoro era restrito ao portão da casa, as festas ocorriam em clubes e residências e o acesso à praia era fiscalizado e sujeito a horário. As lentas

mas contínuas transformações nem sempre eram bem recebidas, provocando conflitos e violência de gênero.

Dos 202 processos pesquisados, apenas quarenta e um, ou seja, 20,29%, são processos de estupro. Analisando a incidência desse crime por década, é possível perceber que o período entre 1940 e 1949 teve o maior índice – 41,46%, quando comparado aos demais.

TABELA II - CRIME DE ESTUPRO EM SALVADOR POR DÉCADA

PERÍODO	Nº	%
1940 a 1949	17	41,46
1950 a 1959	14	34,15
1960 a 1969	10	24,391
Total	41	100,00

APEBA. Seção Judiciária, processos-crime (1940-1970).

A incidência do crime de estupro na década de 1940, todavia, não chega a ser substancialmente maior que nas outras décadas. Ainda assim, o índice relativamente elevado no período de 1940 a 1959 (75,61%) pode ser explicado pelas dificuldades encontradas pelo meio jurídico de desligar-se de algumas das diretrizes do Código de 1890, tais como a idade-limite para a violência presumida, classificando como crimes de estupro o que o código de 1940 classificava como de sedução. Esta hipótese se reforça quando empreendemos uma análise qualitativa dos processos dessa década e constatamos que uma amostragem reduzida de crimes denominados de estupro foi, de fato, motivada por violência física propriamente dita. Além disto, a ausência de resultados positivos para as vítimas de crimes de estupro por violência física como, por exemplo, o processo de Waldelice, analisado a seguir, indica que estes crimes não eram os alvos principais da justiça.

Waldelice, menina de apenas dez anos de idade, teria sido supostamente estuprada por um homem, sobre o qual a única informação contida no inquérito foi o nome, Orlando. Este teria atraído Waldelice ao “Beco da Panta, zona da Vitória, nesta cidade, [...] cerca de 22 horas, a constringendo à conjunção carnal, desvirginando-a [...]” (APEBA, Seção judiciária, est. 192, cx. 13, doc. 5, fls. 2). A mãe não a submeteu

ao exame de “Sedução e Corrupção de Menores” do Instituto Médico Legal, apresentando um atestado médico do Dr. Manoelito Bandeira Cruz, o qual declarava: “Atesto que a menor Waldelice [...] foi violada [sic] a integridade do hímen e ânus” (Ibid, fls. 3).

A violência foi constatada, contudo nem assim percebemos a preocupação da justiça em punir o agressor. O resultado do inquérito é desconhecido. Sabemos apenas que a mãe solicitou, posteriormente, a devolução do registro de nascimento de Waldelice. Mas, como já foi observado acima, o índice relativamente baixo do crime de estupro (20,29%), quando comparado com o de sedução (52,97%) — índice que sobe para 53,46% se somarmos com os processos que correram na justiça enquadrados como duplo delito, sedução e corrupção de menores — pode ser explicado pela falta de motivação da vítima em denunciar a violência que sofreu.

A mulher, vítima de estupro por violência física, encontrava às vezes mais dificuldades em ser ouvida e ter o seu agressor punido, do que aquelas que enquadravam a agressão sofrida como violência presumida ou violência moral. Afinal, nem sempre a violência física deixa marcas no corpo e/ou encontra testemunhas. Já as “vítimas” de estupro por violência presumida utilizavam-se, na maioria das vezes, do código comportamental dominante para alcançarem um objetivo comum: o casamento com o suposto agressor. Eram jovens que, se encontrando na eminência de perderem seus namorados ou de tornarem-se mães solteiras, procuravam a justiça.

As dificuldades enfrentadas por uma vítima de estupro por violência física tornavam-se maiores quando esta ocupava, em relação ao réu, uma posição inferior na hierarquia social, situação muito comum quando a vítima era uma empregada doméstica e o réu, o patrão. No ano de 1947, por exemplo, uma jovem de quatorze anos foi violada na casa em que residia e trabalhava — bairro da Baixa de Quintas — pelo filho de sua patroa. Iraci, a vítima, ao ser ouvida pelo delegado, declarou:

que no dia 10 de abril do corrente ano, cerca da 23 horas, achava-se dormindo na rua Baixa de Quintas, n. 31, quando foi despertada por Walter [...], filho de seus patrões, o qual sem ter intencimento (sic) algum com a declarante lhe forçou em cima da cama deflorando-a; que vendo-se pegada por Walter, gritou pela Genitora deste, a

qual não ouviu o seu chamado; que após o fato Walter retirou-se do quarto sem lhe dizer palavra alguma; que no dia seguinte procurou sua patroa D. Margarida [...] a quem contou o ocorrido, tendo esta lhe dito que não acreditava e que só podia ter sido sonho da declarante [...] (APEBA. Seção Judiciária, est. 192, cx. 13, doc. 3, fls. 4.).

Como era de se esperar, a palavra da vítima não obteve crédito, nem por parte da mãe do agressor nem por parte da justiça. O processo ficou parado até o ano de 1960, quando então foi considerado prescrito, apesar de o exame médico legal confirmar o defloramento de Iraci, concluindo que Iraci “se acha deflorada e, provavelmente, grávida” (Ibid., fls. 14). O próprio delegado procurou, durante todo o processo, desacreditar a conduta da jovem empregada, insinuando que Iraci havia sido desvirginada no candomblé, religião que supostamente freqüentava. Ficou evidente, além da tentativa do delegado em desacreditar a palavra da vítima, o preconceito e a perseguição deste “homem da lei” à religião afrobrasileira. O delegado Nelson Ferreira inquiriu uma das testemunhas, Lourival, da seguinte forma:

P — se não acredita o depoente ter Iraci sido deflorada nas casas de candomblés por ela freqüentadas?
R — que é possível que seu defloramento tivesse se dado em uma das casas de candomblés por ela freqüentadas. P — se pelo complexo moral do indiciado é fácil acreditar o depoente ter sido ele capaz de um atentado a honra de uma empregada de sua própria caza? R — que não é fácil acreditar (APEBA. Seção Judiciária, est. 192, cx. 13, doc. 3, fls. 21-22).

Da mesma forma, em 1961, o jornal *A Tarde* relatou um suposto estupro de uma empregada doméstica com a seguinte chamada: “Duas versões e uma só história: violentada a doméstica”. Segundo o jornal, Elisabete, a empregada, alegou ter tomado um táxi no Largo do Tanque, “[...] pelo qual é responsável o motorista Raimundo. E este de parceria com o mecânico Reginaldo, levaram-na para um local deserto, forçando-a a ter relações sexuais com os dois, que nem sequer respeitando uma criança que levava nos braços” (*A Tarde*, Bahia, p. 16, 31 maio 1961). Os acusados, por sua vez, contestaram a declaração da vítima, alegando que “[...] a mesma cedera espontaneamente as propostas que lhe foram feitas, a trôco de dinheiro” (Idem).

É importante salientar que a vítima, ao ser interrogada na delegacia, não fez referência alguma ao candomblé. Conforme apontado anteriormente, a maioria das vítimas de crimes sexuais, 96,65%, declarava-se pobre. Além da necessidade de declarar-se pobre para que o Estado aceitasse a denúncia como uma ação pública, o perfil social das vítimas pode ser constatado analisando-se certos indícios como profissão da vítima e de seus familiares, moradia e descrição de hábitos quotidianos. No caso do estupro de Iraci, mencionado acima, a vítima era empregada doméstica, o que constitui indício de pobreza. A análise da combinação de informações em todos os processos investigados confirmou o grau de pobreza das vítimas, as quais, de modo semelhante à jovem Iraci, foram incapazes de custear um bom advogado para defender suas causas. Na tabela III, verificamos que, se somarmos o percentual das vítimas que afirmaram ter a situação econômica remediada com as que declaram ter a situação econômica regular, chegamos ao percentual de apenas 1,99%. Um percentual muito próximo ao das vítimas cujo registro sobre situação econômica é inexistente, 1,98%. Embora 10,89% das vítimas tenham se declarado como empregadas domésticas, nenhuma afirmou viver de ordenado. É impossível saber se de fato nada recebiam, trabalhando em troca de casa e comida, ou se apenas achavam que não era importante transmitir esta informação.

TABELA III— CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS VÍTIMAS EM PROCESSOS DE CRIMES SEXUAIS EM SALVADOR, DE 1940 A 1970

CONDIÇÃO ECONÔMICA	Nº	%
Pobre	194	96,04
Ignorado	4	1,98
Remediado	3	1,49
Regular	1	0,50
Vive dos vencimentos	0	0,00
Precária	0	0,00
Vive de Ordenado	0	0,00
Total	202	100,00

APEBA. Seção Judiciária, processos-crime (1940 a 1970).

O local de moradia, que em geral era o mesmo em que ocorria o crime de estupro, pode ser um indicativo tanto das condições econômicas da vítima como do grau de violência dos bairros em que viviam. Através da tabela IV, podemos constatar que os “estupros” ocorreram principalmente nos bairros populares da cidade do Salvador, sendo que a maior parte — 12,20% — ocorreu no bairro da Liberdade, local em que predomina até hoje a população negra e/ou mestiça da cidade. No bairro de Brotas, tiveram lugar 9,76% dos casos de estupro. Este bairro era tido como semi-rural até aproximadamente o final da década de 1940 (SAMPAIO, 1992, p. 32). É possível que as chácaras e sítios lá existentes facilitassem a fuga dos infratores, sendo, por esta razão, por estes escolhido, o mesmo acontecendo com o bairro do Garcia, onde também existiam muitas chácaras. É preciso igualmente salientar que, na década de 1960, surgiu a invasão da Curva Grande no Garcia, que perdurou até meados dos anos 1970 (ARAGÃO, 1992, p. 76).

A localidade de Ipitanga, onde ocorreu um dos crimes de estupro pesquisados, pertence atualmente ao município de Lauro de Freitas. Todas as localidades arroladas na tabela IV — excetuando a Barra, que possuía moradias de luxo convivendo com antigos casebres — tinham em comum o fato de concentrar, à época, a população de baixa renda da cidade.

TABELA IV — DISTRIBUIÇÃO DE CASOS DE ESTUPRO NOS BAIRROS DO SALVADOR, DE 1940 A 1970

LOCALIDADE	Nº	%
Liberdade	5	12,20
Brotas	4	9,76
Baixa de Quintas	2	4,88
Lobato	2	4,88
Barra	2	4,88
Garcia	2	4,88
Tororó	2	4,88
Ipitanga	1	2,44
Retiro	1	2,44
Cabula	1	2,44

LOCALIDADE	Nº	%
Jardim Cruzeiro	1	2,44
Bomfim	1	2,44
Itapoá	1	2,44
Rio Vermelho	1	2,44
Parafuso	1	2,44
Pilar	1	2,44
Escada	1	2,44
Avenida Sete de Setembro	1	2,44
Caixa D'água	1	2,44
Comércio	1	2,44
Água de Meninos	1	2,44
Piedade	1	2,44
Pituba	1	2,44
Santo Antônio	1	2,44
Baixa dos Sapateiros	1	2,44
Baixa do Dique	1	2,44
Nazaré	1	2,44
Carmo	1	2,44
Ignorado	1	2,44
Total	41	100,00

APEBA. Seção Judiciária, processos-crime (1940 a 1970).

A situação econômica das vítimas de crimes sexuais pode também ser avaliada por seu perfil profissional, apesar de nem todas terem declarado sua profissão e de mesmo aquelas que o fizeram, não terem sido muito precisas. A maior parte, 45,05%, declarou-se doméstica. Contudo, nesta classificação tanto podiam estar as donas-de-casa como as empregadas domésticas. É praticamente impossível saber quantas empregadas domésticas foram classificadas simplesmente como domésticas. Improvável, igualmente, é precisarmos a proporção de donas de casa que foram rotuladas como domésticas. As classificações empregada doméstica e doméstica, juntas, corresponderam a 55,94% das profissões. Constatamos, assim, que a maioria exercia

atividades desprestigiadas socialmente, voltadas para o espaço privado, mal-remuneradas, ou, no caso das donas de casa, nem mesmo remuneradas. Através da tabela V podemos verificar as principais atividades exercidas pelas vítimas de crimes sexuais:

TABELA V— PROFISSÃO DAS VÍTIMAS EM PROCESSOS DE CRIMES SEXUAIS EM SALVADOR, DE 1940 A 1970

PROFISSÃO	Nº	%
Doméstica	91	45,05
Estudante	39	19,31
Dona-de-casa	29	14,36
Empregada doméstica	22	10,89
Ignorada	8	3,96
Sem profissão	5	2,48
Comerciário	2	0,99
Datilografia	1	0,50
Funcionário Público do Estado	1	0,50
Enfermeiro	1	0,50
Industriário	1	0,50
Operário(a)	1	0,50
Escrivão	1	0,50
Total	202	100,00

APEBA.Seção Judiciária, Processos-Crime (1940-1970)

Constata-se a ocorrência significativa da profissão estudante, 19,31%. É importante ressaltar, todavia, que o índice relativamente alto, embora indique que as jovens estavam buscando o acesso à educação formal, não significa, necessariamente, que esta formação foi alcançada. Uma análise mais detalhada dos processos indicou que o grau de instrução das vítimas não ultrapassou o nível fundamental. Afinal, como se pode perceber na

Tabela VI, 49,01% das vítimas possuíam instrução primária. Somando-se com as que tinham o primário incompleto, obtemos o percentual de 53,96%. Um pouco mais da metade, portanto, adquiriu a educação elementar, mas apenas 1,49% conseguiu ultrapassar este estágio e obter o segundo grau. O termo rudimentar foi encontrado em vários processos para designar não só as vítimas, mas todos os envolvidos que só soubessem ler e escrever ou simplesmente assinar o nome. Na tabela abaixo constam os números e percentuais de instrução das vítimas:

TABELA VI – GRAU DE INSTRUÇÃO DAS VÍTIMAS EM PROCESSOS DE CRIMES SEXUAIS EM SALVADOR, DE 1940 A 1970

GRAU DE INSTRUÇÃO	Nº	%
Instrução Primária	99	49,01
Rudimentar	33	16,34
Analfabeto	28	13,86
Ignorado	22	10,89
Primária Incompleta	10	4,95
Ginasial Incompleto	4	1,98
Secundária	3	1,49
Ginasial	2	0,99
Secundária incompleta	1	0,50
Total	202	100,00

APEBA. Seção Judiciária, Processos-Crime (1940-1970).

A predominância de uma baixa instrução entre as vítimas é bastante compreensível diante de um quadro

educacional em que, segundo Angelina Nascimento (1977, p. 40), a escola secundária destinava-se a uma elite intelectual e o ensino primário era seletivo no que diz respeito à inteligência, “[...] só conseguindo alcançar as últimas séries de modo geral, as crianças bem-dotadas e com mais recursos econômicos”. Entre as estudantes vítimas de estupro ou dos demais crimes sexuais, o conflito gerado pela transgressão sexual as obrigava a desistir da escola e a entrarem no mundo adulto através do casamento ou do trabalho. Uma vítima de estupro, portanto, geralmente não possuía um

grau de instrução que lhe permitisse acompanhar, compreender e intervir nos trâmites de seu próprio processo.

A literatura jurídica e jornalística, bem como os próprios processos-crime, apontam para a precocidade sexual das jovens no Brasil, que entravam cedo na puberdade, algumas com dez ou onze anos e cedo se iniciavam nos mistérios do sexo.

O coito anal era a prática mais visada para caracterizar o atentado violento ao pudor porque normalmente deixava marcas no corpo da vítima. Apesar disso, é possível encontrar como atentado violento ao pudor até mesmo o beijo, se este fosse dado de forma violenta e sem o consentimento da “vítima”. O beijo, quando praticado desta forma, era visto como um ato de libidinagem, ou seja, como um “descomedimento do apetite carnal” (NORONHA, 1977, p.129). Para Noronha, o beijo dado nas partes “pudendas”, deveria certamente ser considerado um ato libidinoso. Quanto ao beijo na boca, segundo ele, não “[...] temos dúvida em considerá-lo ato de libidinagem, capaz de integrar o crime deste artigo, quando dado por meio de violência ou ameaça, num impulso de luxúria e volúpia” (Ibid., p. 136).

Dessa forma, Noronha, assim como Victor Gonçalves (2003), acreditava que o beijo, a depender das circunstâncias, deveria ser considerado uma atividade erótica digna de punição. Uma prática erótica, portanto, era classificada como legítima ou ilegítima a partir das circunstâncias em que ocorria. Os juristas brasileiros esquadrihavam detalhadamente as práticas amorosas no intuito de especificar e delimitar os crimes sexuais e, com isso, normatizavam a conduta sexual de homens e mulheres. Estes, no entanto, vivenciavam experiências que ultrapassavam delimitações rígidas, obrigando o meio jurídico, no momento em que pretendia punir uma transgressão, a flexibilizar suas concepções sobre corpo, sexualidade e infância. Talvez por isso, a jurisprudência brasileira tenha encontrado tanta dificuldade em distinguir o crime de estupro do crime de sedução.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. Trad. de Suzana Maria Garagoray Bolive. **Adolescência Normal**. 1ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

ALVES, Andréa Moraes. Algumas reflexões sobre sexo, idade e cor. In MOTT, Alda Britto da (Org.), **Caderno CRH**, Dossiê: Gênero, idades e gerações, Salvador, Centro de Recursos Humanos, UFBA, n. 42, v. 17, set/dez 2004, p. 357-364.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.

BAJER, Paula. **Processo Penal e cidadania**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BEATTIE, Peter. Códigos 'peniles' antagônicos. La masculinidad moderna y la sodomía la milicia brasileña, 1860-1916. In BALDERSTON, Daniel; GUY, Donna J.(org.). **Sexo y Sexualidades em América Latina**. Buenos Aires: Peudós, 1998.

BENEVIDES, Silvio César Oliveira. **Proibido proibir**. Uma geração na contramão do poder: o movimento estudantil na Bahia e o jovem. 1999. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade Federal da Bahia, Salvador.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BRASIL. **Código penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Código civil de 1916**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1983.

CATONNÉ, Jean-Philippe. **A sexualidade ontem e hoje**. São Paulo: Cortez, 1994.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro**. Campinas, SP: Unicamp, 2000.

_____. Raça, sexo e casamento: crimes sexuais no Rio de Janeiro, 1918-1940. In: **Afro-Ásia**, CEAO, Salvador, v.18, p.13, 1996.

DELMANTO, Celso. **Código Penal comentado**. São Paulo, Renovar, 1986.